



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PREVISÃO DA RECEITA

A projeção das Receitas Orçamentárias da Administração Direta, para fins de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, foi fundamentada em estudos técnicos elaborados pela própria Administração Municipal, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Referida norma impõe a adoção de critérios prudenciais e metodologias consistentes na estimativa das receitas públicas, com vistas a assegurar o equilíbrio fiscal, a responsabilidade na gestão e a transparência dos resultados orçamentários.

Para a definição dos parâmetros macroeconômicos, foram considerados os indicadores de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB) constantes do Boletim FOCUS, divulgado pelo Banco Central do Brasil, o qual consolida as expectativas de mercado apuradas junto a instituições financeiras, consultorias e centros de pesquisa econômica. Tais indicadores foram utilizados como referência para a atualização monetária e para a estimativa do comportamento da receita orçamentária ao longo do horizonte projetado.

Ano	IPCA (%)	PIB (%)
2026	3,9692	1,8010
2027	3,7974	1,80
2028	3,50	2,00
2029	3,50	2,00

A metodologia de projeção partiu da premissa de que a arrecadação tributária apresenta correlação direta com o nível de atividade econômica, de modo que a expansão da atividade econômica tende a refletir positivamente na arrecadação dos tributos, ao passo que cenários de desaceleração implicam em retração arrecadatória.

Nesse contexto, as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes foram elaboradas com base no comportamento histórico da arrecadação municipal, considerando a evolução das receitas nos últimos exercícios, com a exclusão de eventos atípicos ou não recorrentes, de modo a evitar distorções na base de cálculo. Para tanto, foram aplicadas, quando pertinentes, técnicas de projeção por tendência, associadas ao crescimento real vinculado às variáveis macroeconômicas adotadas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PREVISÃO DA RECEITA

As receitas foram analisadas de forma segregada, considerando suas diferentes naturezas, tais como tributárias, de contribuições, patrimoniais e transferências correntes, adotando-se metodologias específicas de projeção conforme o comportamento histórico e determinantes de cada categoria. Ademais, foram desconsideradas, para fins de projeção, receitas de natureza extraordinária ou não recorrente, tais como decisões judiciais específicas ou alienação de ativos, quando não houver expectativa de sua repetição no período projetado.

Adicionalmente, foram incorporados fatores qualitativos e institucionais capazes de influenciar o desempenho arrecadatário. Dentre esses fatores, destacam-se: (i) tendências estruturais de crescimento ou retração da base econômica local; (ii) medidas administrativas voltadas ao incremento da eficiência arrecadatória; (iii) eventuais alterações legislativas com impacto direto ou indireto na receita; e (iv) estimativas de transferências intergovernamentais, especialmente aquelas vinculadas a fundos de participação e repartições constitucionais de receitas tributárias, cujas variações podem repercutir de forma significativa nas receitas municipais.

Por fim, ressalta-se que as projeções foram elaboradas sob uma perspectiva conservadora, em observância ao princípio da prudência fiscal, buscando mitigar riscos de frustração de receitas e contribuir para a sustentabilidade das contas públicas no médio prazo.

A seguir, apresentam-se as metodologias adotadas para a projeção das principais receitas municipais:

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – A estimativa de arrecadação foi fundamentada na tendência histórica de crescimento do tributo, considerando, adicionalmente, sua atualização anual com base na inflação acumulada dos últimos 12 meses. Foram igualmente incorporadas premissas relacionadas à continuidade das ações administrativas voltadas à melhoria da eficiência arrecadatória, tais como a modernização e atualização do cadastro fiscal imobiliário, o aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização e cobrança, a maior celeridade na tramitação de processos administrativos e a manutenção de programas de incentivo à cidadania fiscal.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PREVISÃO DA RECEITA

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte – A projeção levou em consideração que as principais fontes arrecadatórias são a Prefeitura, o SBCPrev e a Fundação ABC. Por se tratar de receita vinculada à renda do trabalho, foram considerados como determinantes principais os reajustes salariais decorrentes de negociações coletivas, bem como a variação no quadro de servidores e empregados. Assim, a estimativa foi construída com base na expectativa de crescimento da massa salarial, abrangendo servidores públicos e contratos terceirizados.

ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – A arrecadação deste tributo foi projetada a partir de sua correlação direta com o dinamismo do mercado imobiliário. Para tanto, adotou-se a tendência histórica de crescimento, ajustada pelas expectativas de inflação, além da consideração de medidas administrativas contínuas voltadas ao aprimoramento da fiscalização, atualização cadastral, melhoria dos fluxos processuais e incremento da eficiência na cobrança.

ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – A estimativa de arrecadação foi baseada na forte vinculação do tributo ao nível de atividade econômica e ao comportamento dos preços na economia. Foram considerados a tendência histórica de crescimento, os índices projetados de inflação e de expansão econômica, bem como a continuidade das ações administrativas de aprimoramento da fiscalização, da cobrança, da inteligência fiscal e dos programas de incentivo à cidadania fiscal, dentre outras medidas já realizadas.

ICMS – Cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – Por se tratar da principal fonte de receita do Município, sua projeção considerou o desempenho esperado da arrecadação estadual, conforme estimativas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como o Índice de Participação dos Municípios (IPM), que determina a quota-parte de cada ente municipal na distribuição do imposto.

IPVA – Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – O IPVA é um imposto de competência dos estados, cabendo um repasse de 50% da arrecadação aos municípios onde os veículos são licenciados. Para se estimar os valores, considerou-se a expectativa de crescimento da Receita Fiscal do Estado e a proporção



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PREVISÃO DA RECEITA

histórica de repasse desse imposto a São Bernardo do Campo em relação aos demais municípios.

FPM – Fundo de Participação dos Municípios - O Fundo de Participação dos Municípios é composto pela arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), oriundo da atividade industrial, e o Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), ambos de responsabilidade da União e, conforme determina a Constituição Federal, parte desta arrecadação é transferida aos Municípios via cota deste Fundo. Para se estimar a arrecadação, considerou-se a expectativa de arrecadação pelo Governo Federal e a tendência histórica de crescimento.

Transferências Voluntárias – As projeções foram elaboradas com base em estudos realizados pela Administração Municipal, considerando convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados ou em fase de formalização, mensurados pelos órgãos da Administração Direta.

Receitas de Capital – As estimativas contemplaram expectativas de ingresso decorrentes de transferências de capital, operações de alienação de ativos, contratos vigentes e possíveis novas contratações, conforme estudos elaborados pelos órgãos competentes da Administração Direta.

Receitas Patrimoniais – Para sua projeção, foram considerados os efeitos da inflação, bem como a implementação e/ou continuidade de projetos de concessão e exploração de ativos públicos, com potencial de geração de receitas nos exercícios futuros.

Adicionalmente, destaca-se que, na estimativa das receitas tributárias, tais como IPTU, ISSQN e ITBI, bem como das taxas pela prestação de serviços, taxas decorrentes do exercício do poder de polícia (inspeção, controle e fiscalização), da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) e demais receitas correlatas, foram devidamente deduzidos os valores relativos às renúncias de receita. Tais valores encontram-se discriminados em demonstrativo próprio integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, intitulado “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, em observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.